

LEI Nº 27/93

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação a caráter excepcional e dá outras providências.

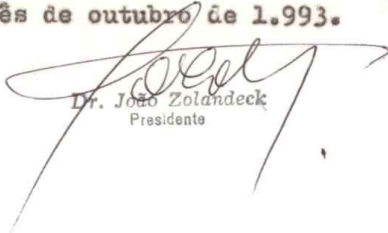
A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer contratação em caráter excepcional e por tempo determinado de um funcionário para substituição da telefonista do PS de Água Quente, sendo o nível de vencimento 3 do Plano de Cargos e Salários.

Art. 2º - A referida contratação é devido: a servidora em exercício entrar em licença gestacional, a partir de 01 de outubro e por um período de 120 dias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 1.993.


Dr. João Zolandeck
Presidente

77778660'0001-22

PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES

Rua Princesa Isabel, s/n

CEP 85.270

Palmital

Paraná